



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PROJETO DE LEI Nº 872 /2022

Câmara Mun. de Novo Progresso/PA

Aprovado por: UNANIMIDADE

Data: 18 / 10 / 2022

Dill

Autoriza o Poder Executivo a criar e incluir os Projetos/Atividades na Lei do PPA-Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022 e realizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, Estado do Pará, Senhor **GELSON LUIZ DILL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo do Detalhamento dos Programas do Plano Plurianual PPA 2022-2025, aprovado pela Lei Municipal nº 627 de 13 de outubro de 2021, mediante a inclusão da seguinte ação especificada a seguir:

PLANO PLURIANUAL – PPA 2022/2025
ANEXO DO DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS

Projeto/Atividade: Alimentação Escolar Convênio Estado-PEAE

Programa: 0007 - Alimentação Escolar

Objeto: Desenvolver ações visando à melhoria da qualidade da alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, dando preferência a produtos agroecológicos e da agricultura familiar.

Ação: 2123 – Alimentação Escolar Convênio Estado-PEAE

Descrição: Fornecer alimentação escolar a todos alunos matriculados na rede estadual conveniada ao município, com a inclusão de produtos da região na alimentação escolar, diminuir os índices de desnutrição nos estudantes em idade escolar, prevenção e controle de distúrbios alimentares e escolar.

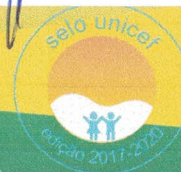
Cod	Ação/Produto	Unid. Med.	2022	2023	2024	2025	TOTAL
2123	Alimentação Escolar Convênio Estado-PEAE	Percentual %	98%	95%	95%	95%	-
		Valor por Ano	37.410,00	39.280,50	41.244,53	43.306,75	161.241,78
TOTAL R\$			37.410,00	39.280,50	41.244,53	43.306,75	161.241,78

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades da LDO do exercício 2022, aprovado pela Lei Municipal nº 630 de 22 de novembro de 2021, mediante inclusão do seguinte Projeto/Atividade e Ações:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Projeto/Atividade: 2123 – Alimentação Escolar Convênio Estado-PEAE

Dill





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Programa: 0007 - Alimentação Escolar

Objeto: Desenvolver ações visando à melhoria da qualidade da alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, dando preferência a produtos agroecológicos e da agricultura familiar.

Tipo	Cod	Ação/Produto	Unid. Medida	Meta Física	Ex. 2022
M	2123	Alimentação Escolar Convênio Estado-PEAE	%	98	37.410,00
TOTAL					37.410,00

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 37.410,00** (trinta e sete mil, quatrocentos e dez reais), criando e incluindo a Ação na Lei n.º 638 de 17 de dezembro de 2021 - LOA 2022, com as seguintes classificações da funcional-programática:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 – Secretaria de Gabinete

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 362 – Ensino Médio

Programa: 0007-Alimentação Escolar

Proj/Ativ: 2123 – Alimentação Escolar Convênio Estado-PEAE

Natureza da Despesa:	Fonte Rec.	Valor R\$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1500-0000	18.705,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1571-0000	18.705,00
Total da Ação		37.410,00

Art. 4.º - A suplementação mencionada no artigo anterior, no valor de **R\$ 37.410,00** (trinta e sete mil, quatrocentos e dez reais), será realizada com recursos da **Anulação** da seguinte dotação orçamentária e respectiva Fonte de Recurso:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0004 – Infraestrutura Predial

Proj/Ativ: 1.007 – Reforma, Ampliação, Read. Escolas Educação Indígena

Ficha	Natureza da Despesa:	Fonte Rec.	Valor R\$
548	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1500-1001	37.410,00
			37.410,00

Art. 5º – Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 630 de 22/11/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 627 de 13/10/2021 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e/ou afixação.





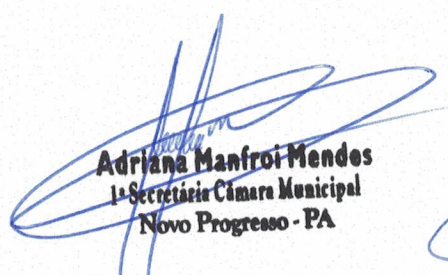
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



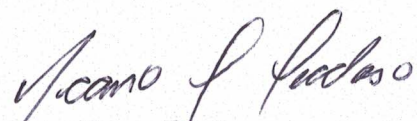
Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO (PA), 26 de setembro de 2022.


GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal


Adriana Manfroi Mendes
1ª Secretária Câmara Municipal
Novo Progresso - PA


Presidente em Exercício
Câmara Municipal de
Novo Progresso - PA


Magno Costa Cardoso
2º Secretário Câmara Municipal
Novo Progresso - PA





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submeto a apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º XXX/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a criar e incluir ações no Plano Plurianual (PPA 2022/2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2022) e realizar a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente” no valor total de **R\$ 37.410,00** (trinta e sete mil, quatrocentos e dez reais), na Secretaria Municipal de Educação.

Inicialmente destacamos que o referido Projeto de Lei de natureza técnico-orçamentário, tem por objetivo criar no PPA 2022/2025 e na LDO/2022, a seguinte ação:

Ação	Descrição do Projeto/Atividade	Valor R\$
2123	Alimentação Escolar Convênio Estado-PEAE	37.410,00
TOTAL		37.410,00

Justificamos a criação da ação na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, no valor de **R\$ 37.410,00** (trinta e sete mil, quatrocentos e dez reais), oriundos da **Anulação De Dotação Orçamentária da Fonte de Recursos: (1500-1001 - Recursos Próprios do Município)**, com objetivo de atender despesas de custeio com a Alimentação Escolar do Ensino Médio, com recursos oriundos de Convênio do Estado e de recursos Próprios do Município.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, o Poder Executivo é impedido de realizar despesas sem a suficiente previsão legal, observando-se que a operação de abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal n.º 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro, que neste aspecto reza o artigo 41, I e II, da Lei Federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza. Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”.

[...]


§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

São estas as razões que nos levaram a encaminhar à apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Atenciosamente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO (PA). 03 de outubro de 2022.



GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal